



**RELATÓRIO N.º 976/2024 - GCKT**

**Processo nº 202300047001181/317**

**Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

**Interessado(a): Agencia Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra**

**Assunto: 317-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-PROPOSTA DE  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

**Relator(a): Kennedy de Sousa Trindade**

**Auditor(a): Humberto Bosco Lustosa Barreira**

**Procurador(a): Fernando dos Santos Carneiro**

1. Tratam os presentes autos de nº 202300047001181 de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), tendo por objetivo promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado, aprovado por este Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 1967, de 20 de julho 2023 (doc. 35).

2. Em 05 de setembro de 2023, o então titular da GOINFRA propôs, por meio do Ofício nº 5290/2023 (doc. 49), que fosse avaliada a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao referido ajuste, no sentido de definir a modalidade de licitação a ser observada na contratação de empresas consultoras e de projetos rodoviários de engenharia, de modo que foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao referido TAG, aprovado por meio do Acórdão nº 2505/2023 (doc.54).

3. Em 10 de maio de 2024, em decorrência da reunião realizada com a participação desta Relatoria, representantes da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/GO, do então titular da GOINFRA e de representantes da área técnica da entidade, foi proposto o Segundo termo Aditivo, aprovado por meio do Acórdão nº 1768/2024 (doc. 131) tendo por objetivo promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

4. Em 05 de junho de 2024, foi proposto o Terceiro Termo Aditivo, referendado por este Tribunal Pleno via Acórdão nº 1868/2024 (doc. 138) em decorrência da reunião de representantes da área técnica desta Corte e da GOINFRA, que teve como objeto as propostas de mudanças sugeridas pela nova administração da GOINFRA, conferindo nova redação às cláusulas Segunda, Terceira e Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão, bem como a mudança do signatário tendo em vista a alteração promovida na direção da GOINFRA.

5. Desta feita, trata-se de apreciar o cabimento do Quarto Termo Aditivo proposto pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio do seu representante legal Sr. Pedro Henrique Ramos Sales que, conforme consta do Ofício nº 323/2024/SEINFRA (doc. 201) pleiteou a inclusão da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA como partícipe/interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.



6. Dentre as alterações propostas, além da inclusão da SEINFRA como interveniente, em razão da decisão constante no Acórdão/TCE nº 2429/2024, retificado pelo Acórdão/TCE nº 3057/2024, o presente aditivo se presta a disciplinar no âmbito do Termo de Ajustamento de Gestão a forma de gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria celebradas pela SEINFRA.

7. Destaca-se que o disciplinamento proposto no acompanhamento dos recursos do FUNDEINFRA que trata o quarto termo aditivo, tem supedâneo no Acórdão/TCE nº 2429/2024, retificado pelo Acórdão/TCE nº 3057/2024, que torna preventiva a competência desta Relatoria, para a fiscalização dos recursos do FUNDEINFRA.

### VOTO

8. No âmbito do TCE-GO, o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG foi regulamentado pela Resolução nº 6/2012 tendo o TAG sido concebido como alternativa consensual para adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade sujeita ao seu controle aos padrões de regularidade.

9. Por outro lado, o Termo Aditivo é o instrumento que se presta a alterar, complementar ou corrigir um ou mais aspectos de um ajuste que já tenha sido celebrado e assinado anteriormente.

10. O Termo Aditivo proposto foi assinado pelas partes, pelos intervenientes e pelas testemunhas, conforme determina a normativa que rege a matéria.

11. Preenchidos, portanto, os requisitos necessários para a celebração do ajuste, VOTO pela aprovação do referido Aditivo, determinando à Secretaria Geral que inclua o documento aprovado no banco de dados próprio, contendo a relação de todos os Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alertando ainda para necessidade de publicação da íntegra do Termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12. Reitera-se ainda determinação à Secretaria de Controle Externo para que seja garantido, por suas unidades competentes, o permanente monitoramento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão e respectivos aditivos celebrados.

13. Nos termos do art. 14, inciso I, RITCE-GO, submeto, ao Plenário, o projeto de Acórdão, anexo.

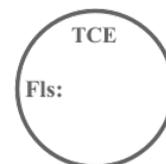
Goiânia, 20 de agosto de 2024.

**Conselheiro KENNEDY TRINDADE**  
**Relator**



Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 976/2024 - GCKT**



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202300047001181 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=002661921442431702442481091552771832632202561>